

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

**“Fixa os Subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2.025 a 2.028 e dá providências correlatas.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo, para o período 2.025 à 2.028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 6.248,32 (Seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, para Legislatura de 2.025 a 2.028, fica fixado, em parcela única, de 4.805,75 (Quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da Legislatura.

Art. 4º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Gabinete da Presidência, em 20 de junho de 2.023.

---

Presidente  
Pedro Inácio Horn